

RI.006 – REGIMENTO INTERNO DA GERÊNCIA DE AUDITORIA

Resumo

Regula a organização, o funcionamento, a independência, a missão, as responsabilidades e a gestão da qualidade da Gerência de Auditoria da Prodesp, em conformidade com a legislação vigente e as melhores práticas, com foco na avaliação dos controles, governança e riscos.

ADT

Gerência de Auditoria

DATA DE APROVAÇÃO CA: 02/07/2026

VERSÃO: 03

**Classificação: Uso Interno****Histórico das Revisões:**

Rev. nº	Data	Descrição
00	30/11/2017	Versão inicial
01	06/12/2022	Revisão geral
02	27/06/2025	Revisão geral
03	02/07/2026	Revisão geral

Elaboração	Aprovação
Diretoria Jurídica e de Governança	Comitê de Auditoria Estatutário - CAE Conselho de Administração - CA



Classificação: Uso Interno

Sumário

Capítulo I	3
Disposições Gerais.....	3
Capítulo II	5
Definição, Propósito e Missão	5
Capítulo III	5
Independência e Objetividade.....	5
Capítulo IV.....	6
Organização e Estrutura de Reporte	6
Capítulo V	7
Autoridade e Responsabilidade.....	7
Capítulo VI.....	9
Programa de Gestão e Melhoria da Qualidade	9
Capítulo VII.....	10
Disposições Finais.....	10

Capítulo I

Disposições Gerais

Artigo 1º - O presente Regimento Interno estabelece o conjunto de regras de organização e funcionamento da Auditoria Interna da Prodesp, observadas as disposições normativas das Leis Federais nº 13.303/2016 e 6.404/1976, do Decreto Estadual nº 57.500/2011, da Lei Complementar Estadual nº 1.361/2021, do Estatuto Social da Prodesp e da Resolução CGE nº 15/2024.

Artigo 2º - Para efeito deste Regimento Interno, conceitua-se:

- I. **Avaliação** - consiste na obtenção e na análise de evidências com o objetivo de fornecer opiniões ou conclusões independentes sobre um objeto de auditoria;
- II. **Conformidade/ Compliance** - aderência de um processo, produto, serviço ou operação a requisitos ou padrões formalmente definidos em leis, regulamentos, políticas, normas ou procedimentos internos;
- III. **Consultoria** - consiste em trabalhos de assessoramento, de aconselhamento, de treinamento e de facilitação, cuja natureza e escopo são pactuados com a alta administração – tem como finalidade apoiar as operações da unidade e agregar valor à gestão;
- IV. **Controles internos** - conjunto de regras, procedimentos, diretrizes, protocolos, rotinas de sistemas informatizados, conferências e trâmites de documentos e informações, entre outros, operacionalizados de forma integrada pela alta administração e pelos empregados, destinados a mitigar os riscos e fornecer segurança razoável de que os objetivos e a missão da empresa sejam alcançados;
- V. **Duplo reporte** - caracteriza-se pelo acesso direto e irrestrito do titular da Auditoria Interna ao Conselho de Administração e diretor-presidente da Prodesp;
- VI. **Governança** - conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle para informar, dirigir, administrar e monitorar a gestão da empresa, envolvendo a definição de responsabilidades, a estrutura de decisões, e os mecanismos de controle que asseguram a conformidade com leis, regulamentos e princípios éticos;
- VII. **Independência** - liberdade de condições que fornecem à atividade de auditoria interna a capacidade para cumprir suas responsabilidades de forma imparcial;
- VIII. **Indício de ilícito** - é o sinal ou evidência inicial de possível violação de leis, por ação ou omissão, com indícios de intenção ou má-fé. Inclui práticas como fraude, corrupção, apropriação indébita, violação de sigilo, furto, roubo, lavagem de dinheiro, entre outras previstas na legislação;
- IX. **Integridade** - observância da legislação e regulamentação vigentes; respeito aos valores éticos; e trabalho em prol do interesse público;

Classificação: Uso Interno

- X. **IPPF - International Professional Practices Framework** - é a estrutura conceitual que organiza as orientações obrigatórias e as fortemente recomendadas promulgadas pelo The IIA. Pode ser traduzida como Estrutura Internacional de Práticas Profissionais. O IPPF organiza o corpo de conhecimento fidedigno, promulgado pelo *Institute of Internal Auditors*, para a prática profissional de auditoria interna. Inclui as Normas Globais de Auditoria Interna, os Requisitos Temáticos e a Orientação Global;
- XI. **Modelo das três linhas de defesa** - modelo de gerenciamento de riscos, fomentado internacionalmente, que consiste na atuação coordenada de três camadas da Companhia com os seguintes papéis:
- primeira linha: exercida pelas unidades organizacionais na gestão operacional ligadas às diretorias, por meio de seus controles internos e de gerenciamento de riscos;
 - segunda linha: exercida pela Conformidade, Gestão de Riscos e de Controle Interno, fornecendo assistência no gerenciamento de riscos através de medidas de controle;
 - terceira linha: exercida pela Auditoria Interna, por meio da avaliação objetiva e de assessoria da adequação dos processos internos.
- XII. **Objetividade** - é um princípio essencial da atividade de auditoria interna governamental. Significa que o auditor deve agir com imparcialidade, sem deixar que opiniões pessoais, pressões externas ou interesses próprios influenciem seu trabalho. O auditor precisa manter uma postura honesta e independente, tomando decisões com base em fatos e evidências concretas. Isso garante que as conclusões e recomendações da auditoria sejam confiáveis, justas e contribuam efetivamente para a melhoria da gestão pública;
- XIII. **Risco** - efeito da incerteza nos objetivos. Possibilidade de ocorrência de um evento que possa interferir no alcance dos objetivos e da missão da empresa;
- XIV. **The IIA - The Institute of Internal Auditors** - é uma associação profissional internacional que tem como missão o fortalecimento da profissão global de auditoria interna, tendo como principal atividade a edição de normas e orientações para a prática profissional visando à formação, a capacitação e a permanente atualização dos profissionais de auditoria interna.

Artigo. 3º - As atividades de auditoria interna serão realizadas em conformidade com os Princípios Fundamentais para a Prática Profissional de Auditoria Interna e o Código de Ética emanados pelo IIA (Instituto dos Auditores Internos) bem como com as normas internacionais para a prática profissional de auditoria interna (IPPF - International Professional Practices Framework). A auditoria interna também deve obedecer ao Código de Conduta e Integridade da Prodesp e outras diretrizes.

Capítulo II

Definição, Propósito e Missão

Artigo 4º - A auditoria interna é uma atividade independente e objetiva de avaliação e de consultoria, que adiciona valor e aperfeiçoa as operações da Companhia.

Artigo 5º - O propósito da auditoria interna é ajudar a Companhia a atingir seus objetivos e metas, fornecendo uma abordagem sistemática para avaliar e melhorar a eficácia dos processos de gerenciamento de riscos, controle internos e integridade.

Artigo 6º - A missão da auditoria interna é aplicar procedimentos para avaliar e melhorar a eficácia dos processos de governança, gerenciamento de riscos e controles, eficácia e eficiência dos processos internos, bem como o cumprimento à legislação vigente e regulamentação interna. Aumentar e proteger o valor organizacional.

Artigo 7º - É prerrogativa dos empregados que executam atividades de auditoria interna terem livre acesso a todas as dependências da Companhia, assim como a qualquer processo, sistema, documento, informação e dado.

Parágrafo único. Os empregados em exercício na auditoria interna devem manter sigilo em relação a dados e informações obtidos em decorrência do exercício de suas funções.

Capítulo III

Independência e Objetividade

Artigo 8º - A auditoria interna goza de autonomia técnica e desenvolverá seus trabalhos de maneira imparcial e objetiva, livre de interferências na determinação do escopo, na execução de procedimentos, no julgamento profissional e na comunicação de resultados dos trabalhos.

Artigo 9º - Os auditores internos manterão uma atitude imparcial, que lhes permitirá conduzir os trabalhos objetivamente e de forma que tenha certeza do resultado de seu trabalho, comprometido com a qualidade, não se subordinando a outras pessoas, além do Gerente de Auditoria nas suas conclusões nos assuntos de auditoria.

Artigo 10º - Os empregados que atuam na auditoria interna devem manter sua independência e objetividade, evitando qualquer atividade ou vínculo profissional que possa comprometer, ou que razoavelmente possa ser percebido como comprometedor, sua imparcialidade. Isso inclui situações que gerem conflitos reais ou potenciais com os interesses da Companhia.

Parágrafo único. É vedada a participação em comissões de licitações, de sindicâncias, de processos administrativos disciplinares, de avaliação de bens ou em outras assemelhadas, salvo, em relação a estas últimas, aquelas constituídas no âmbito do próprio órgão de controle interno e nos casos permitidos em lei específica.

Classificação: Uso Interno

Artigo 11º - É de responsabilidade do Gerente de Auditoria e dos demais membros da auditoria interna informar sobre eventuais situações de conflito de interesses, existentes ou supervenientes, que possam comprometer os trabalhos de auditoria, bem como reportar qualquer interferência, de fato ou veladas, na determinação do escopo da auditoria interna, na execução do trabalho e na comunicação dos resultados obtidos.

Artigo 12º - A auditoria interna não deve assumir responsabilidades que possam comprometer a sua independência, pois os auditores internos não poderão ter qualquer responsabilidade operacional direta ou autoridade sobre qualquer uma das atividades auditadas.

Artigo 13º - É responsabilidade de todos os membros da auditoria interna avaliar objetivamente as evidências levantadas sob os aspectos de organização, suficiência, confiabilidade, fidedignidade, relevância e utilidade, com vistas a fornecer opiniões ou conclusões isentas na execução de suas atividades.

Artigo 14º - Como pressuposto da objetividade, as comunicações decorrentes dos trabalhos de auditoria devem ser precisas, e as conclusões e opiniões sobre os fatos ou situações examinadas devem estar respaldadas por critérios e evidências adequados e suficientes, apoiados em documentos e evidências que permitam convicção da realidade ou a veracidade dos fatos, com vistas a fornecer opiniões ou conclusões isentas na execução de suas atividades.

Artigo 15º - A vinculação hierárquica da auditoria interna ao Conselho de Administração confere independência a sua atuação e visa assegurar a disponibilidade de recursos financeiros, materiais, humanos e tecnológicos necessários ao desempenho de suas atribuições.

Capítulo IV

Organização e Estrutura de Reporte

Artigo 16º - A atividade de auditoria interna é realizada por unidade especializada e específica da organização, denominada Gerência de Auditoria - ADT.

Parágrafo único. Os trabalhos desenvolvidos por especialistas externos devem ser apropriadamente supervisionados pela Gerência de Auditoria.

Artigo 17º - A auditoria interna está subordinada ao Conselho de Administração, sob supervisão do Comitê de Auditoria Estatutário, ao qual se reporta diretamente.

Artigo 18º - Para o cumprimento adequado de suas funções, a auditoria interna possui um duplo reporte, funcional e administrativo, sendo funcional ao Conselho de Administração, por meio do Comitê de Auditoria Estatutário, e administrativo ao Diretor-Presidente, sendo vedada a delegação.

Classificação: Uso Interno

Artigo 19º - É responsabilidade do Conselho de Administração, por meio do Comitê de Auditoria Estatutário, avaliar anualmente o desempenho do Gerente de Auditoria, e observar as normas e orientações da Controladoria Geral do Estado quanto ao perfil profissional do titular da Gerência de Auditoria, sua nomeação, designação, exoneração ou dispensa.

Artigo 20º - A auditoria interna realizará seus trabalhos de avaliação e de consultoria em toda a empresa, dentro de um prazo razoável e conforme seu Plano Anual de Auditoria Interna (PAINT), para assegurar o cumprimento de sua missão.

Capítulo V

Autoridade e Responsabilidade

Artigo 21º - A atividade de auditoria interna, como terceira linha, presta serviços de avaliação e de consultoria, com base nos pressupostos de autonomia técnica e de objetividade, e tem responsabilidade de avaliar a eficácia da governança, do gerenciamento de riscos e dos controles internos, incluindo a estruturação e o funcionamento da primeira e a segunda linhas.

Artigo 22º - O escopo das atividades de auditoria interna engloba, mas não se limita a exames objetivos de evidências para fornecer avaliações independentes ao Conselho de Administração, à administração e às demais partes interessadas, da adequação e eficácia dos processos de governança, gerenciamento de riscos, controle internos e demonstrações financeiras.

Parágrafo único. A unidade de auditoria interna executará atividades de natureza contábil, financeira, orçamentária, administrativa, patrimonial e operacional da Companhia.

Artigo 23º - O responsável da Gerência de Auditoria tem a responsabilidade de:

- I. Planejar, coordenar, orientar e supervisionar as atividades de auditoria interna no âmbito da Prodesp;
- II. Coordenar, orientar e supervisionar as atividades dos empregados lotados na auditoria interna;
- III. Coordenar a elaboração de políticas, normas e procedimentos para a execução dos trabalhos de auditoria;
- IV. Coordenar a elaboração da proposta do Plano Anual de Auditoria Interna (PAINT) para aprovação do Conselho de Administração por meio do Comitê de Auditoria Estatutário e apreciação pela Controladoria Geral do Estado. O PAINT deve:
 - a. Especificar os serviços de auditoria interna que apoiam a avaliação e a melhoria dos processos de governança, gerenciamento de riscos e controle da organização;
 - b. Identificar os recursos humanos, financeiros e tecnológicos necessários para concluir o plano;

Classificação: Uso Interno

- c. Ser dinâmico e atualizado de forma oportuna, em resposta a mudanças nos negócios, riscos, operações, programas, sistemas, controles e cultura organizacional da organização.
- V. Emitir o Plano Anual de Auditoria Interna (PAINT) e o Relatório Anual das Atividades de Auditoria Interna (RAINT) para aprovação do Conselho de Administração por meio do Comitê de Auditoria Estatutário;
- VI. Revisar periodicamente o PAINT juntamente com o Conselho de Administração, e apoio do Comitê de Auditoria Estatutário, para determinar as prioridades da auditoria, de forma consistente com os objetivos e o planejamento estratégico da Companhia;
- VII. Monitorar a execução do PAINT e comunicar, no mínimo trimestralmente, ao Conselho de Administração, por meio do Comitê de Auditoria Estatutário, o desempenho de suas atividades, contemplando:
 - a. A execução do PAINT;
 - b. Possíveis intercorrências ou situações relevantes ocorridas que possam impactar no resultado dos trabalhos de auditoria;
 - c. Situação das recomendações monitoradas pela auditoria interna;
 - d. A exposição a riscos significativos e deficiências existentes nos controles internos.
- VIII. Encaminhar mensalmente ao Comitê de Auditoria Estatutário o relatório sobre as atividades desenvolvidas pela Gerência de Auditoria;
- IX. Encaminhar ao Comitê de Auditoria Estatutário e ao Conselho Fiscal, tempestivamente, os relatórios dos trabalhos de auditoria concluídos;
- X. Acompanhar as atividades de auditoria e demandas realizadas por prestadores externos de avaliação e o atendimento às recomendações e determinações;
- XI. Encaminhar aos órgãos competentes, sob pena de responsabilidade solidária, após ciência da Alta Administração, informações sobre fatos irregulares que tiver conhecimento;
- XII. Fundamentar a realização de serviços de auditoria não previstas no Plano Anual de Auditoria Interna para aprovação do Conselho de Administração por meio do Comitê de Auditoria Estatutário;
- XIII. Coordenar os trabalhos de auditoria interna com os trabalhos de auditoria realizados por entidades externas;
- XIV. Aprovar prorrogações de prazos de recomendações ou planos de ação emitidos pela auditoria interna;
- XV. Encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado ou à Controladoria Geral do Estado respostas a pedidos de manifestações por parte da auditoria interna, quando por eles demandados;
- XVI. Formalizar a abertura e o encerramento dos serviços de auditorias;
- XVII. Determinar como, quando, e a quem os resultados dos trabalhos de auditoria interna deverão ser comunicados, sendo, nesse caso, o responsável por todos os trabalhos e

Classificação: Uso Interno

julgamentos profissionais da equipe da Gerência de Auditoria;

- XVIII. Determinar a natureza, o prazo e a extensão do acompanhamento das fragilidades detectadas, considerando os seguintes fatores:
- a. a criticidade das observações reportadas;
 - b. o grau de esforço e custo necessários para corrigir a condição reportada;
 - c. o impacto que pode resultar de eventual falha da ação corretiva;
 - d. a complexidade da ação corretiva;
 - e. o período de tempo envolvido.
- XIX. Aplicar as avaliações de qualidade no âmbito interno; e submeter o processo de auditoria a avaliações externas;
- XX. Representar a unidade de Auditoria Interna perante a Diretoria, os Conselhos e instâncias que se fizerem necessárias;
- XXI. Identificar as necessidades de desenvolvimento profissional, mediante processo continuado para ampliar conhecimentos, capacidades e habilidades necessários à sua área de atuação e disseminar o conhecimento aos empregados da auditoria interna;
- XXII. Confirmar ao Conselho de Administração, no mínimo anualmente, a independência da Gerência de Auditoria, o propósito, a autoridade, a responsabilidade e os compromissos éticos da atividade de auditoria interna. Isso inclui a comunicação de incidentes em que a independência possa ter sido prejudicada e as ações ou salvaguardas empregadas para abordar o prejuízo;
- XXIII. Subsidiar, no âmbito de suas atribuições, a Diretoria, os Conselhos e os Comitês, fornecendo informações que auxiliem nas decisões.

Capítulo VI

Programa de Gestão e Melhoria da Qualidade

Artigo 24º - O Programa de Gestão e Melhoria da Qualidade (PGMQ) tem por objetivo promover uma cultura que resulta em comportamentos, atitudes e processos que proporcionam a entrega de produtos de alto valor agregado, atendendo às expectativas das partes interessadas.

Artigo 25º - A gestão da qualidade é responsabilidade de todos os auditores internos, sob a liderança do Gerente de Auditoria.

Artigo 26º - O Programa de Gestão e Melhoria da Qualidade (PGMQ) contempla toda a atividade de auditoria interna, desde o seu gerenciamento até o monitoramento das recomendações e planos de ação gerados pelos trabalhos realizados, tendo por base os requisitos estabelecidos pelo Manual de Orientações Técnicas da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Estadual, editado pela Controladoria Geral do Estado de São Paulo – CGE, os preceitos legais aplicáveis e as boas práticas nacionais e internacionais relativas ao tema.

Classificação: Uso Interno

Artigo 27º - O Programa de Gestão e Melhoria da Qualidade (PGMQ) deverá contemplar as seguintes atividades:

- I. Monitoramento contínuo do desempenho das atividades da auditoria interna;
- II. Autoavaliações ou avaliações internas periódicas realizadas por outras pessoas da empresa, com conhecimento suficiente das práticas de auditoria interna;
- III. Avaliações externas ou autoavaliações com validação externa independente, pelo menos uma vez a cada cinco anos.

Artigo 28º - A Auditoria Interna é responsável por comunicar periodicamente os resultados do PGMQ à administração da Prodesp. As comunicações devem conter os resultados das avaliações internas e externas, as fragilidades encontradas que possam comprometer a qualidade da atividade de auditoria interna e os respectivos planos de ação corretiva, se for o caso.

Capítulo VII

Disposições Finais

Artigo 29º - Anualmente, a Auditoria Interna deverá revisar este Regimento para assegurar a conformidade do documento com o arcabouço normativo vigente e encaminhado ao Conselho de Administração para aprovação.

Artigo 30º - Para cumprimento da missão da Auditoria Interna, o Comitê de Auditoria Estatutário zelar pela adequação e disponibilidade dos recursos humanos e materiais, inclusive capacitação, bem como a autonomia funcional e a estrutura organizacional.

Artigo 31º - As dúvidas de interpretação e os casos omissos deste Regimento Interno serão resolvidas pelo Comitê de Auditoria Estatutário e Conselho de Administração.

Artigo 32º - Este regimento entrará em vigor na data de sua publicação.